



# RECURSOS CONCURSO TÉCNICO SUPERIOR JURÍDICO



## QUESTÃO 1 INDEFERIDO

**RESPOSTA:** A presente questão centra-se na observação de Azeredo (2008:74), que considera a força ilocutória como “o propósito comunicativo” que “envolve algumas variáveis das condições sociocomunicativas, como o perfil dos interlocutores e a representação que estes fazem do assunto e/ou evento em que estão envolvidos, aspectos que dizem respeito à pragmática”.

## QUESTÃO 2 INDEFERIDO

**RESPOSTA:** O valor semântico de condição envolve a elaboração de uma hipótese em relação a um determinado fato. Na presente questão, o valor do infinitivo corresponde à ideia dos conectores de condição, frequentemente relacionados a esse tipo de construção.

## QUESTÃO 6 INDEFERIDO

**RESPOSTA:** A oração “que a sanção penal se torne desnecessária” apresenta valor semântico de consequência.

## QUESTÃO 7 INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Mudança de gabarito. A resposta correta é B.

## QUESTÃO 8 INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Segundo Henriques (2007:114), em obra presente na bibliografia, o vocábulo “inobservância”, à semelhança “infelizmente”, pode ser considerado tanto derivação prefixal quanto derivação sufixal. O processo de formação a ser considerado será determinado pelo contexto de emprego da palavra. No caso em questão, “inobservância” surge, contextualmente, de “in + observância”, o que remete ao processo de derivação prefixal.

## QUESTÃO 9 INDEFERIDO

**RESPOSTA:** A presente questão estrutura-se sobre os conceitos de “sistema” e “norma”, retomados por Evanildo Bechara. Nesse sentido, “nenhuns”, ao mesmo tempo em que é previsto pela sistema linguístico do português, não compõe o uso padrão da língua contemporânea, o que se verifica na linguagem jornalística e na literatura do século XXI. Descartam-se, assim, tanto a ideia de arcaísmo quanto a de neologismo.

**QUESTÃO 17**  
**ANULADA**

**QUESTÃO 18**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:**

**GABARITO:**

**Letra D.** A jurisprudência do STF sempre foi tranquila em afastar a aplicabilidade da súmula 343 aos casos de violação à Constituição. Se o fundamento do título judicial é dispositivo de lei que o STF entendeu inconstitucional, então a rescisória, por violação ao dispositivo da Constituição tido por violado na ADI, é cabível. Isto já afasta as opções “a” e “c”. Por outro lado, o parágrafo único do artigo 741 do CPC permite à Fazenda Pública, em embargos à execução, alegar a ineficácia do título. Por exigir oposição de embargos, esse dispositivo não permite que se tenha a opção “b” como plenamente adequada. Assim, correta é a letra D. O enunciado limita a jurisprudência e a legislação até agosto de 2010 para evitar o risco de surgir, entre sua elaboração e a aplicação, algum julgado do STF que ponha em risco a validade do parágrafo único do artigo 741 do CPC.

Em adição aos fundamentos já expostos quando do envio da questão, podemos somar os abaixo:

A jurisprudência do STF jamais aplicou a súmula 343 para casos de constitucionalidade, apenas os de legalidade, valendo notar que ao tento de edição daquela súmula competia ao STF também julgar os casos de violação a lei. Para ficar em exemplo relativamente recente, no julgamento dos Embargos de Declaração no RE 328.812/AM, realizado em 06/03/2008, o STF-Pleno, em acórdão relatado pelo Min. Gilmar Mendes, assentou a inaplicabilidade da Súmula 343/STF nas hipóteses em que a manutenção da decisão rescindenda venha a sacrificar a máxima efetividade da norma constitucional e sua força normativa<sup>(1)</sup>. Confira-se trecho da ementa, in verbis:

4. Ação Rescisória. Matéria constitucional. Inaplicabilidade da Súmula 343/STF. 5. A manutenção de decisões das instâncias ordinárias divergentes da interpretação adotada pelo STF revela-se afrontosa à força normativa da Constituição e ao princípio da máxima efetividade da norma constitucional. 6. Cabe ação rescisória por ofensa à literal disposição constitucional, ainda que a decisão rescindenda tenha se baseado em interpretação controvertida ou seja anterior à orientação fixada pelo Supremo Tribunal Federal.

Lê-se no voto condutor do eminente Ministro Gilmar Mendes:

Indaga-se: nas hipóteses em que esta Corte fixa a correta interpretação de uma forma infraconstitucional, para o fim de ajustá-la à ordem constitucional, a contrariedade a esta interpretação do Supremo Tribunal, ou melhor, a contrariedade à lei definitivamente interpretada pelo STF em face da Constituição ensejaria a utilização da ação rescisória?

Penso que sim. Penso que aqui há uma razão muito clara e definitiva para a admissão das ações rescisórias.

Quando uma decisão desta Corte fixa uma interpretação constitucional, entre outros aspectos está o Judiciário explicitando os conteúdos possíveis da ordem normativa infraconstitucional em face daquele parâmetro maior, que é a Constituição.

**QUESTÃO 10**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A leitura do texto permite que o leitor perceba a intenção de “cumprimento” presente na “fala com os olhos” de Bentinho à Sancha. Tal atitude não remete a traço erótico, ao contrário do que ocorre com os vocábulos “apalpei-lhe”, “apertando”, “Deliciosíssima!”, “ardor”, presentes nas demais alternativas.

**QUESTÃO 11**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O recurso da metalinguagem implica a linguagem voltar-se sobre si mesma. No caso da questão 11, o uso que o narrador faz da comparação explicita o sentido da palavra “invencível”, ao qual o termo comparativo se refere.

**QUESTÃO 13**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A questão busca justificativa para o uso estético da pontuação. Em todas as alternativas, o emprego dos sinais gráficos indica critérios gramaticais, já que, em todas elas, é considerado o padrão sintático da língua portuguesa. Somente a alternativa C apresenta emprego estético. A escolha de dois pontos, em vez de ponto final, intensifica a ideia de pausa “mediana”, concernente ao uso daquele sinal. Desse modo, evidencia-se o propósito de destacar o sentimento do narrador.

**QUESTÃO 14**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A passagem destacada apresenta mistura de tratamento “tu” e “você”, uma vez que, no diálogo que se estabelece entre o narrador e Escobar, este o trata por “você” (“Você não imagina...”) e, mais adiante, faz uso da forma verbal “apalpa”, que corresponde à 2ª pessoa do singular (tu) do imperativo afirmativo do verbo apalpar. O emprego de formas possessivas e a maneira como aparecem os dêiticos não traduzem traços de informalidade.

**QUESTÃO 16**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Em todas as alternativas apresentadas, o termo destacado desempenha a função sintática de objeto indireto, exceto na alternativa B.

## QUESTÃO 19

### INDEFERIDO

RESPOSTA:

GABARITO:

**Letra C.** A letra “a” está errada porque repristinação é a volta à vigência de norma antes revogada, ante a revogação da revogadora. Declarada inconstitucional a lei revogadora, entende-se que esta jamais teve eficácia, nem mesmo para revogar a lei anterior. Assim, ela não volta a vigor, mas tem reconhecida que sua vigência se dá desde a promulgação, sem findar pela lei agora tida como inconstitucional. A letra “b” está errada porque o STF não admite hierarquia entre normas constitucionais originárias. Assim, as cláusulas pétreas não são hierarquicamente superiores as demais disposições originárias da Constituição. A letra “d” está errada porque predomina o entendimento de que norma é gênero do qual são espécies regras e princípios e, também que cabe a ponderação na aplicação dos princípios, o que já deixa claro não haver uma compatibilidade total a priori. Já a letra “c” está correta porque cabe ADI contra lei ou ato normativo (CF, art. 103, § 3.º) e porque mesmo as normas programáticas têm eficácia mínima, de modo que norma absolutamente contrária a seu comando é sim inconstitucional.

Em acréscimo às razões originalmente fornecidas quando da elaboração das questões, é preciso não confundir repristinação da norma com efeitos repristinatórios. Repristinação da norma requer sua revogação. Para que tenha havido revogação mister é a existência de lei revogadora válida e disto decorreria a interrupção da vigência da lei, até sua repristinação. Salvo nos casos de declaração de inconstitucionalidade com efeitos ex nunc ou pro futuro, a declaração de inconstitucionalidade retira a lei revogadora do mundo jurídico ab ovo, privando-a de efeitos válidos, inclusive a revogação da lei anterior. Assim se pode falar em efeito repristinatório, mas não em repristinação da norma, tanto que a “norma revogada” é considerada vigente em todo o período em que teria vigorado a revogadora. A possibilidade de efetiva repristinação da norma é excepcional por expressa disposição de lei, já que pressupõe que a declaração de inconstitucionalidade não seja ex tunc, o que, por sua vez, pressupõe quorum sobrequalificado do STF-Pleno.

## QUESTÃO 20 - INDEFERIDO

- a) Alternativa incorreta, porquanto a regulamentação de norma constitucional de eficácia limitada não se adstringe às hipóteses de exigência de lei complementar, podendo ser materializada mediante lei ordinária ou, em outros casos, mesmo através de outras espécies normativas.
- b) Alternativa incorreta, uma vez que o elenco de limitações em razão da matéria trazido pelo artigo 62 da Carta da República, especialmente no dispositivo contido no inciso I, parágrafo 1º, alínea “b”, restringe-se aos ramos do direito penal, do direito processual penal e do direito processual civil.
- c) Alternativa incorreta, já que o disposto no art. 62, § 1º, inciso I, alínea “d”, do texto constitucional brasileiro, ao vedar o emprego de medida provisória sobre matéria pertinente a “*planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares*”, excetua o que se encontra previsto no art. 167, § 3º, também do texto maior. Fixa este último dispositivo que “*A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.*”
- d) **Alternativa correta.** Preceitua o art. 62, § 1º, inciso IV, da Carta da República, que fica vedada a edição de medida provisória sobre matéria “*já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República.*” A redação contida neste dispositivo corresponde a dizer que não se admitirá o emprego de espécie normativa quando o projeto de lei já houver sido aprovado em sede da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e quando já se houver submetido o texto à sanção ou ao veto do Chefe do Poder Executivo. Isto porque, se a sanção já tiver sido conferida pelo Presidente, com a subsequente promulgação, não se falará mais em projeto de lei, mas em lei propriamente, o que descarte escapa à redação da alternativa “d”, coerentemente apontada como correta pelo gabarito oficial.

Isso obviamente não se confunde com a solução de divergência relativa à interpretação de normas no plano infraconstitucional. Não é por acaso que uma decisão definitiva do STJ, pacificando a interpretação de uma lei, não possui o mesmo alcance de uma decisão definitiva desta Corte em matéria constitucional. Controvérsia na interpretação de lei

<sup>1</sup>Seguindo o mesmo entendimento, veja-se o julgamento da AR 1409, Relatora Min. Ellen Gracie, Pleno, em 26/03/2009. Na ementa, *verbis*: “2. Preliminar de descabimento da ação por incidência da Súmula STF 343. Argumento rejeitado ante a jurisprudência desta Corte que elide a incidência da súmula quando envolvida discussão de matéria constitucional.”

e controvérsia constitucional são coisas absolutamente distintas e para cada uma delas o nosso sistema constitucional estabeleceu mecanismos de solução diferenciados com resultados também diferenciados.

Não é a mesma coisa vedar a rescisória para rever uma interpretação razoável de lei ordinária que tenha sido formulada por um juiz em confronto com outras interpretações de outros juízes, e vedar a rescisória para rever uma interpretação da lei que é contrária àquela fixada pelo Supremo Tribunal Federal em questão constitucional.

Nesse ponto, penso que é fundamental lembrar que nas decisões proferidas por esta Corte temos um tipo especialíssimo de concretização da Carta Constitucional. E isto certamente não equivale à aplicação da legislação infraconstitucional.

A violação à norma constitucional, para fins de admissibilidade de rescisória, é sem dúvida algo mais grave que a violação à lei. Isto já havia sido intuído por Pontes de Miranda ao discorrer especificamente sobre a hipótese de rescisória hoje descrita no art. 485, inciso V, do CPC. Sobre a violação à Constituição como pressuposto para a rescisória, dizia Pontes que 'o direito constitucional é direito, como os outros ramos; não é o menos; em certo sentido, é ainda mais. Rescindíveis são as sentenças que o violam, quer se trate de sentenças das Justiças locais, quer de sentenças dos tribunais federais, inclusive as decisões unânimes do Supremo Tribunal Federal'. (cit., p. 222).

De fato, negar a via da ação rescisória para fins de fazer valer a interpretação constitucional do Supremo importa, a rigor, em admitir uma violação muito mais grave à ordem normativa. Sim, pois aqui a afronta se dirige a uma interpretação que pode ser tomada como a própria interpretação constitucional realizada.

Nesse ponto, penso, também, que a rescisória adquire uma feição que melhor realiza o princípio da isonomia.

Na jurisprudência do STJ, igualmente, a Corte Especial se manifestou pela inaplicabilidade da Súmula 343/STF à matéria constitucional, quando do julgamento do EREsp 155654/RS, Rel. Ministro José Arnaldo da Fonseca, realizado em 16/06/1999, para admitir a rescisória, mesmo que à época da decisão rescindenda fosse controvertida a interpretação de texto constitucional<sup>(2)</sup>.

É verdade que a validade do parágrafo único do art. 741 do CPC é objeto de acesa polêmica, havendo manifestação contrária do Ministro Celso de Mello no RE 594.350, noticiado em informativo do STF.

Contudo, (1) a decisão foi objeto de recurso, ainda não apreciado; (2) decisão monocrática de um só ministro não configura jurisprudência e; (3) por força da súmula vinculante 10, não se pode ter como adequada decisão judicial monocrática que afasta a constitucionalidade de lei, de literal dicção de lei.

Por derradeiro, cumpre ainda lembrar que uma prova de concurso exige o equilíbrio de questões de maior e de menor complexidade. O enunciado, ao pedir a opção mais adequada ante a legislação e a jurisprudência até agosto de 2010 já denotava que se exigia do candidato posicionamento quanto a questão polêmica, com especial atenção para a lei e para a jurisprudência já consolidada. Por força do artigo 97 da Constituição e da súmula vinculante 10, não se pode ter como consolidada orientação que afaste a validade de dispositivo legal que não tenha amparo por precedente de plenário ou órgão especial de tribunal.

<sup>2</sup>No mesmo sentido, as decisões da 3ª Seção do STJ na AR 477 (j. em 11/06/2001, Rel. Ministro Edson Vidigal) e da 1ª Seção, na AR 3.551/SC (j. em 10/02/2010, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques).

## QUESTÃO 22 - INDEFERIDO

- a) Alternativa incorreta. Em grau de recurso ordinário, o Superior Tribunal de Justiça somente julga mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais dos Estados ou pelos Tribunais Regionais Federais, quando denegatória a decisão. Já em relação as *habeas corpus*, na mesma modalidade recursal, admite-se que a decisão impugnada tenha sido proferida em única ou em última instância.
- b) **Alternativa correta.** Correspondência plena às linhas normativas do elenco fixado no art. 105, inciso II, da Constituição da República.
- c) Alternativa incorreta. Os mandados de segurança decididos em última instância pelos Tribunais dos Estados e pelos Tribunais Regionais Federais não são passíveis de recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça, consoante se extrai do art. 105, inciso II, da Carta Magna de 1988. Na conformidade do inciso III, a recorribilidade se dará mediante a interposição do recurso especial, se cabível.
- d) Alternativa incorreta. De fato, a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar *habeas corpus*, nos limites do art. 114 da Carta da República. Todavia, as decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho não são passíveis de recurso ao Superior Tribunal de Justiça.

## QUESTÃO 23 -INDEFERIDO

- a) Alternativa incorreta. Muito embora o art. 109, inciso II, da Carta da República, prescreva aos Juízes Federais de Primeira Instância a competência para processar e julgar “*as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País*”, esta disposição não contempla a hipótese de conflitos ente Estado estrangeiro ou organismo internacional e Estado-membro da Federação Brasileira, que, destarte será sempre da competência do Supremo Tribunal Federal.
- b) Alternativa incorreta. A competência da Justiça Federal de Primeira Instância em matéria criminal disposta no inciso IV do art. 109 da Carta Magna encontra-se adstrita à autoridade para processar crimes políticos e crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. Foram excluídas as contravenções penais bem como se fez a ressalva das infrações de alçada julgadora da Justiça Eleitoral e da Justiça Militar. Desta sorte, o enunciado da alternativa “b”, ao fixar como competência dos Juízes Federais a de julgar as infrações praticadas em prejuízo da União e de suas entidades, deixou sob sua abrangência as contravenções, o que afronta cabalmente a opção feita pelo texto constitucional em sede do dispositivo referenciado.
- c) **Alternativa correta.** Preceitua o art. 109, V, da Constituição da República, que aos juízes Federais compete processar e julgar “*os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente*”. Outrossim, estabelece no inciso X competência para processar e julgar “*os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro*”, o que coincide com o enunciado da resposta.
- d) Alternativa incorreta. No campo cível, parametriza o art. 109, inciso I, da Carta Magna, que aos Juízes Federais compete processar e julgar “*as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho*”. As sociedades de economia mista não se encontram no elenco acima, recaindo à competência residual da Justiça dos Estados quando autoras ou rés. Bem ainda, a ressalva da alternativa “d” às causas falimentares, acidentárias e trabalhistas deixa afirmada a não exclusão das matérias eleitorais, o que afronta o texto do dispositivo constitucional acima transcrito.

## QUESTÃO 28 - INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Os candidatos questionam que o gabarito indicado pela banca estaria incorreto e deveria ser anulado, já que a imunidade estaria relacionada exclusivamente ao exercício do mandato e a resposta considerada correta indicava apenas “Os Deputados são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”. Em primeiro lugar, a questão traz uma situação problema a partir do qual e elaborada uma pergunta. Obviamente, a pergunta deve ser compreendida a partir do enunciado. A situação problema narra justamente um pronunciamento da deputada no exercício do mandato. Logo, não há qualquer sentido no pedido de anulação da questão, razão pela qual a banca decide pela manutenção do gabarito.

**QUESTÃO 31**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:**

1) O recurso em exame se volta contra a QUESTÃO 31. Afirma que a questão seria nula porque a resposta indicada como gabarito estaria em confronto com o artigo 36 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941, ou seja, argumenta que a resposta indicada como sendo o gabarito da questão (a letra “b” da questão nº31) corresponderia ao instituto da ocupação temporária, na forma do artigo 36 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941 e não da servidão administrativa.

Ocorre que a resposta indicada como sendo o gabarito da questão conceitua a servidão administrativa como “o direito real público que autoriza a administração pública a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo”.

Além disso, o artigo 36 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941 não é mencionado na questão ou em quaisquer das alternativas de resposta.

Deste modo, ao contrário do que entende o candidato, o conceito indicado como sendo o gabarito (letra “b”) não se confunde com o conceito do instituto da ocupação temporária.

Isto porque nas servidões administrativas, **ao contrário do que ocorre com o instituto da ocupação temporária, há um ônus real** – ao contrário da ocupação temporária- de tal modo, que, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>3</sup>, “*o bem gravado fica em um estado de especial sujeição à utilidade pública, proporcionado um desfrute direto, parcial do próprio bem (singularmente fruível pela Administração ou pela coletividade em geral)*”

Assim, o bem, na servidão administrativa, pode ficar em um estado de sujeição que determine a fruição, não só pela Administração Pública, como também pela coletividade, ao contrário da ocupação temporária, que a utilização do bem é provisória e somente se pode dar pelo expropriante.

José dos Santos Carvalho Filho<sup>4</sup>, na obra Manual de Direito Administrativo, constante da bibliografia indicada pelo Edital do concurso, conceitua o instituto da servidão administrativa, da seguinte forma:

“*Servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços e interesse coletivo. (grifos nossos)*”

Dessa forma, o conceito fornecido pelo doutrinador da obra constante da bibliografia do concurso coincide com o conceito indicado como sendo o gabarito da questão.

Como se não bastasse, o instituto da ocupação temporária é tratado no artigo 36 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941, enquanto o instituto da servidão administrativa decorre do artigo 5º, XXIII e 170,III da Constituição Federal e quando mencionado no Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941, **o é no artigo 40 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941, enquanto o instituto da ocupação é tratado no artigo 36.**

<sup>3</sup>Bandeira de Mello. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Malheiros Editores. 15º edição. Página 775.

<sup>4</sup>Carvalho Filho. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23º edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro.2010. página 847.

Novamente, José dos Santos Carvalho Filho<sup>5</sup>, na obra Manual de Direito Administrativo, constante da bibliografia indicada pelo Edital do concurso, conceitua o instituto da ocupação temporária, da seguinte forma:

*“ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa **transitoriamente** imóveis privados como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos”*. (grifos nossos)

Para citar outro autor da bibliografia indicada para o concurso, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>6</sup> conceitua servidão administrativa como:

*“Servidão administrativa é o **direito real** de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.”*(grifos nossos).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, na mesma obra constante da bibliografia, conceitua o instituto da ocupação temporária como:

*“Ocupação temporária é a forma de limitação do Estado à propriedade privada que se caracteriza pela utilização **transitória**, gratuita ou remunerada, de imóvel de propriedade particular, para fins de interesse público.”*(grifos nossos).

Mais adiante, a mesma Autora, ao mencionar a limitação que o instituto da ocupação temporária se dá sobre a um dos poderes decorrentes do domínio -o uso - esclarece que:

*“Nesse particular, a ocupação temporária aproxima-se da servidão administrativa, que também afeta a exclusividade do direito de propriedade; **mas com ela não se confunde, por ser de caráter transitório.**”*(grifos nossos)

Vê-se, assim, que, de acordo com a bibliografia indicada pelo edital, o conceito de ocupação temporária corresponde ao item “a” da questão 31 (que não é o gabarito correto) e não se confunde, em absoluto, **com a letra “b” da questão 31, que traz o conceito de servidão administrativa e vem a ser a única resposta correta.**

Isto porque a ocupação temporária **cuida de um direito não real**, ao contrário da servidão administrativa, **que trata de um direito real**.

Além disso, a ocupação temporária, como o próprio nome diz, **tem caráter de transitoriedade**.

A servidão administrativa, ao contrário, **tem caráter de permanência e definitividade**.

Dessa forma, a resposta correta é a letra “b”, que corresponde ao conceito trazido nas obras indicadas na bibliografia, razão pela qual o artigo 36 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941, nada tem a ver com a resposta, pois trata do instituto da ocupação temporária, que, como visto, difere do instituto da servidão administrativa.

Conforme os doutrinadores acima mencionados, o conceito de servidão administrativa se encontra na letra “b” questão 31 (que vem a ser o gabarito correto) enquanto a letra “a” traz, na verdade, o conceito de ocupação temporária.

Na verdade, o candidato se equivoca ao confundir os conceitos do instituto de ocupação temporária com o instituto da servidão administrativa.

Desta sorte, **não tem razão o candidato**, devendo o recurso ser indeferido ou ter o seu provimento negado, mantendo-se a questão.

<sup>7</sup>Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 20ª edição. São Paulo. Editora Atlas. 2007. página 120.

<sup>8</sup>Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 20ª edição. São Paulo. Editora Atlas. 2007. página 122.

2) O recurso em exame se volta contra a QUESTÃO 31. Afirma que a questão seria nula porque apresentaria duas alternativas corretas “A) e B) pois ambas afirmam que a servidão administrativa uma forma de intervenção em que há utilização do imóvel particular pelo poder Público em prol do interesse coletivo.”

Ocorre que a resposta indicada como sendo o gabarito da questão, ou seja, a alternativa “b” conceitua a servidão administrativa como “o direito real público que autoriza a administração pública a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo”.

Já a alternativa “a” da questão 31 está redigida da seguinte forma:

“a) a forma de intervenção pela qual o poder público usa transitoriamente imóveis privados, como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos.”

Ao contrário do que entende o candidato, o conceito indicado na alternativa “a” não se confunde com o conceito da servidão administrativa.

Isto porque nas servidões administrativas, ao contrário do que ocorre com o instituto da ocupação temporária, há um ônus real, de tal modo, que, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>9</sup>, “o bem gravado fica em um estado de especial sujeição à utilidade pública, proporcionado um desfrute direto, parcial do próprio bem (singularmente fruível pela Administração ou pela coletividade em geral)”.

Assim, o bem, na servidão administrativa, pode ficar em um estado de sujeição que determine a fruição, não só pela Administração Pública, como também pela coletividade, ao contrário da ocupação temporária, que a utilização do bem é provisória e somente se pode dar pelo expropriante.

Além disso, a alternativa “a” da questão 31 fala em usar “*transitoriamente imóveis privados*”, ou seja, fala em uso transitório do imóvel privado pelo poder público, razão pela qual trata do instituto da ocupação temporária e não do instituto da servidão administrativa.

A ocupação temporária, como o próprio nome diz, **tem caráter de transitoriedade**. Já a servidão administrativa, ao contrário, **tem caráter de permanência e definitividade, razão pela qual a alternativa “A” não é a correta.**

José dos Santos Carvalho Filho<sup>10</sup>, na obra Manual de Direito Administrativo, constante da bibliografia indicada pelo Edital do concurso, conceitua o instituto da servidão administrativa, da seguinte forma:

“Servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços e interesse coletivo.  
(grifos nossos)

Dessa forma, o conceito fornecido pelo doutrinador da obra constante na bibliografia do concurso coincide com o conceito indicado como sendo o gabarito da questão, ou seja, a alternativa “b”.

Novamente, José dos Santos Carvalho Filho<sup>11</sup>, na obra Manual de Direito Administrativo, constante da bibliografia indicada pelo Edital do concurso, conceitua o instituto da ocupação temporária, da seguinte forma:

“ocupação temporária é a forma de intervenção pela qual o Poder Público usa **transitoriamente imóveis privados** como meio de apoio à execução de obras e serviços públicos”.  
(grifos nossos)

<sup>9</sup>Bandeira de Mello. Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. São Paulo. Malheiros Editores. 15º edição. Página 775.

<sup>10</sup>Carvalho Filho. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23º edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro.2010. página 847.

<sup>11</sup>Carvalho Filho. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23º edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro.2010. página 860.

Para citar outro autor da bibliografia indicada para o concurso, Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>12</sup> conceitua servidão administrativa como:

*“Servidão administrativa é o **direito real** de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.”*(grifos nossos).

Maria Sylvia Zanella Di Pietro<sup>13</sup>, na mesma obra constante da bibliografia, conceitua o instituto da ocupação temporária como:

*“Ocupação temporária é a forma de limitação do Estado à propriedade privada que se caracteriza pela utilização **transitória**, gratuita ou remunerada, de imóvel de propriedade particular, para fins de interesse público.”*(grifos nossos).

Mais adiante, a mesma autora, ao mencionar a limitação que o instituto da ocupação temporária se dá sobre a um dos poderes decorrentes do domínio -o uso - esclarece que:

*“Nesse particular, a ocupação temporária aproxima-se da servidão administrativa, que também afeta a exclusividade do direito de propriedade; **mas com ela não se confunde, por ser de caráter transitório.**”*(grifos nossos)

Vê-se, assim, que, de acordo com a bibliografia indicada pelo edital, o conceito de ocupação temporária corresponde ao item “a” da questão 31 (que não é o gabarito correto) e não se confunde, em absoluto, com a letra “b” da questão 31, que traz o conceito de servidão administrativa, razão pela qual a alternativa “b” da questão 31 vem a ser a única resposta correta

Isto porque a ocupação temporária cuida de um direito não real, ao contrário da servidão administrativa, que trata de um direito real.

Além disso, a ocupação temporária, como o próprio nome diz, **tem caráter de transitoriedade.**

A servidão administrativa, ao contrário, **tem caráter de permanência e definitividade.**

Dessa forma, a resposta correta é a letra “b”, que corresponde ao conceito trazido nas obras indicadas na bibliografia, razão pela qual o artigo 36 do Decreto-Lei n. 3365, de 21.06.1941, nada tem a ver com a resposta, pois trata do instituto da ocupação temporária, que, como visto, difere do instituto da servidão administrativa.

Conforme os doutrinadores acima mencionados, o conceito de servidão administrativa se encontra na letra “b” questão 31 (que vem a ser o gabarito correto) enquanto a letra “a” traz, na verdade, o conceito de ocupação temporária.

Na verdade, o candidato se equivoca ao confundir os conceitos do instituto de ocupação temporária com o instituto da servidão administrativa.

Desta sorte, não tem razão o candidato, devendo o recurso ser indeferido ou ter o seu provimento negado.

<sup>12</sup>Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 20º edição. São Paulo. Editora Atlas. 2007. página 136.

<sup>13</sup>Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 20º edição. São Paulo. Editora Atlas. 2007. página 120.

<sup>14</sup>Maria Sylvia Zanella Di Pietro. Direito Administrativo. 20º edição. São Paulo. Editora Atlas. 2007. página 122.

3) O recurso em exame se volta contra a QUESTÃO 31.

O recurso não contém pedido, o que, por si só, já ensejaria a sua nulidade e conseqüente indeferimento.

*Afirma, apenas, como fundamentação, que “a servidão administrativa é uma forma de intervenção pelo poder público. Celso Antônio Bandeira de Mello? Servidão administrativa é o direito real que assujeita um bem a suportar uma utilidade pública, por força da qual ficam afetados parcialmente os poderes do proprietário quanto ao seu uso ou gozo? Nessa modalidade de intervenção do Estado na propriedade privada não ocorre a transferência de domínio ou da posse do imóvel, apenas limita o direito de usar e gozar o bem. São alguns exemplos de servidões: passagem de aqueduto, fios de telefone, placas públicas em imóveis de particulares. Fundamenta-se na supremacia do interesse público e na função social da propriedade .”*

Embora o recurso não contenha pedido e não indique o que está sendo impugnado, verifica-se que o conteúdo da fundamentação encontra-se de acordo com a resposta indicada como sendo o gabarito da questão, ou seja, a alternativa “b” conceitua a servidão administrativa como “o direito real público que autoriza a administração pública a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços de interesse coletivo”.

José dos Santos Carvalho Filho, na obra Manual de Direito Administrativo, constante da bibliografia indicada pelo Edital do concurso, conceitua o instituto da servidão administrativa, da seguinte forma:

“Servidão administrativa é o direito real público que autoriza o Poder Público a usar a propriedade imóvel para permitir a execução de obras e serviços e interesse coletivo.  
(grifos nossos)

Dessa forma, o conceito fornecido pelo doutrinador que consta na bibliografia do concurso coincide com o conceito indicado como sendo o gabarito da questão, ou seja, a alternativa “b”.

Para citar outro autor da bibliografia indicada para o concurso, Maria Sylvia Zanella Di Pietro conceitua servidão administrativa como:

“*Servidão administrativa é o **direito real** de gozo, de natureza pública, instituído sobre imóvel de propriedade alheia, com base em lei, por entidade pública ou por seus delegados, em favor de um serviço público ou de um bem afetado a fim de utilidade pública.*”(grifos nossos).

A servidão administrativa **tem caráter de permanência e definitividade.**

Dessa forma, a resposta correta é a letra “b”, que corresponde ao conceito trazido nas obras indicadas na bibliografia.

Desta sorte, não tem razão o candidato, devendo o recurso ser indeferido ou ter o seu provimento negado.

<sup>15</sup>Carvalho Filho. José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 23º edição. Editora Lúmen Júris. Rio de Janeiro.2010. página 847.

4) Não houve motivação do ato como alega a candidata porque ao não expressar quais eram as características do candidato que eram incompatíveis com a profissão almejada, sem indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, a junta médica deixou de motivar aquele ato segundo os requisitos objetivos pré-definidos no edital e, assim, o ato em questão é nulo por violação ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Fundamentação: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 33-34, 318. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009, 70-71. Art. 50, III, da lei n.º. 9784/99.

5) Não há violação ao princípio da impessoalidade como alega o candidato **porque o examinado referido no problema foi tratado da mesma maneira que todos os outros, apenas a sua exclusão do certame não foi motivada**, como esta disposto no enunciado do problema. A expressão “a seu juízo” denota apenas que o ato é discricionário, mas que deve ser pautado pelos requisitos pré-definidos dispostos no edital e motivado segundo tais requisitos. Não ocorreu assim nenhuma violação ao princípio da impessoalidade.

Também não houve violação ao princípio da razoabilidade porque o enunciado do problema é claro ao dispor que o edital de concurso continha **detalhadamente**, de forma clara e precisa, os critérios utilizados na avaliação, que eram **requisitos pré-definidos** avaliados por junta médica competente. Não havia, portanto, falta de critérios objetivos para aferição do exame psicotécnico como alega o candidato.

6) O problema **não diz** que apenas em um caso específico, para apenas um candidato, a Banca fundamentou sua decisão. Isso é uma ilação que não está no enunciado do problema, que é bem claro ao dispor: “Em um caso específico”, **tratando desse caso, e não se referindo a qualquer outro**. Ao fundamentar sua alegação em algo que não está no enunciado do problema, o candidato incide em erro e claro está que não lhe assiste razão.

Também não houve violação ao princípio da razoabilidade porque o enunciado do problema é claro ao dispor que o edital de concurso continha **detalhadamente**, de forma clara e precisa, os critérios utilizados na avaliação, que eram **requisitos pré-definidos** avaliados por junta médica competente. Não havia, portanto, falta de critérios objetivos para aferição do exame psicotécnico como alega o candidato.

7) A resposta correta é a alternativa A o ato é nulo por violação do princípio da motivação dos atos administrativos. Conforme o enunciado da questão, o edital de concurso continha detalhadamente, de forma clara e precisa, os critérios utilizados na avaliação, que eram requisitos pré-definidos avaliados por junta médica competente. Deste modo, eram esses critérios objetivos do conhecimento de todos os candidatos.

Ao não expressar quais eram as características do candidato que eram incompatíveis com a profissão almejada, sem indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, a junta médica deixou de motivar aquele ato segundo esses critérios objetivos e, assim, o ato em questão é nulo por violação ao princípio da motivação dos atos administrativos.

Não há no enunciado do problema nenhum fato que possa ser alegado quanto à violação na hipótese, seja do princípio da impessoalidade, seja do princípio da publicidade. Não é cabível assim tal alegação.

Fundamentação: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 33-34, 318. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009, 70-71. Art. 50, III, da lei n.º. 9784/99.

8) Não houve motivação do ato como alega o candidato porque ao não expressar quais eram as características do candidato que eram incompatíveis com a profissão almejada, sem indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, a junta médica deixou de motivar aquele ato segundo os requisitos objetivos pré-definidos no edital e, assim, o ato em questão é nulo por violação ao princípio da motivação dos atos administrativos.

**QUESTÃO 33**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:**

**1)** Não há violação ao princípio da legalidade como alega a candidata porque o problema é claro ao dispor que havia previsão editalícia detalhada do exame psicotécnico como etapa final e eliminatória do certame. Se não dispunha o problema de forma diversa sobre o edital, pressuposta era sua conformidade com a lei.

A candidata busca inserir em seu argumento **item não existente** no enunciado da questão, a violação da legalidade.

A resposta correta é a alternativa A, o ato é nulo por violação do princípio da motivação dos atos administrativos. Conforme o enunciado da questão, o edital de concurso continha detalhadamente, de forma clara e precisa, os critérios utilizados na avaliação, que eram requisitos pré-definidos avaliados por junta médica competente. Deste modo, eram esses critérios objetivos do conhecimento de todos os candidatos.

Ao não expressar quais eram as características do candidato que eram incompatíveis com a profissão almejada, sem indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, a junta médica deixou de motivar aquele ato segundo esses critérios objetivos e, assim, o ato em questão é nulo por violação ao princípio da motivação dos atos administrativos. Fundamentação: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 33-34, 318. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009, 70-71. Art. 50, III, da lei n.º. 9784/99.

**2)** O ato em questão não é válido por presunção de legitimidade como alega a candidata porque ao não expressar quais eram as características do candidato que eram incompatíveis com a profissão almejada, sem indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão, a junta médica deixou de motivar aquele ato segundo esses critérios objetivos e, assim, o ato em questão é nulo por violação ao princípio da motivação dos atos administrativos.

A decisão da junta médica não foi motivada, por ausência dessa indicação dos fatos e fundamentos jurídicos da decisão e, como tal, não atendendo ao requisito legal ab initio, não pode ser considerado presumivelmente legal.

Fundamentação: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 33-34, 318. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009, 70-71. Art. 50, III, da lei n.º. 9784/99.

**3)** A motivação é um princípio obrigatório para a Administração Pública. Mesmo no ato discricionário, é necessária a motivação para que se saiba qual o caminho adotado pelo administrador. O art. 50 da Lei n.º. 9.784/99 exige a motivação para todos os atos nele dispostos, compreendendo entre estes, tanto os atos discricionários quanto os vinculados. No inciso III ele é expresso ao dispor que os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando decidam processos administrativos de concurso público.

Do mesmo modo a Lei Estadual n.º 5427/99 é também clara ao prever em seu art. 2º que o processo administrativo obedecerá, dentre outros, aos princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público. Sem razão a candidata em sua alegação.

Fundamentação: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 33-34, 318. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009, 70-71. Art. 50, III, da lei n.º. 9784/99. Art. 2º, caput, lei estadual n.º. 5427/99.

Fundamentação: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 21.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008, p. 33-34, 318. DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Atlas, 2009, 70-71. Art. 50, III, da lei n.º. 9784/99.

## QUESTÃO: 34

### INDEFERIDO

#### RESPOSTAS:

1) A candidata alega que a resposta correta é a alternativa A, porque o servidor ainda não teria adquirido estabilidade. No entanto, a regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Contudo, o art. 28 da EC n.º. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000. Portanto, já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

2) A candidata alega que não há resposta correta para a questão porque se trataria na hipótese de reintegração e não de recondução ao cargo.

Não procede o argumento. Segundo o art. 29, caput, da lei n.º. 8112/90 a **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado**. Decorre da vontade da Administração. Enquanto não confirmada sua efetividade em outra situação no serviço público, não estará extinta a situação anterior e ele poderá ser reconduzido. Precedentes do STF: Informativo STF 317, MS 24543.

A reintegração, ao revés, somente é cabível nos casos onde **ocorra invalidação de uma demissão**. E, consoante o dito no problema, a Comissão somente decidiu exonerar o servidor por baixa eficiência (ameaça de exoneração do servidor) não se tratando de nenhuma demissão.

Assim, sem fundamento a alegação do recurso da candidata.

Fundamentação: STF, MS n.º 24.543, pleno, rel. Min. Carlos Velloso, j. 21/08/2003 (Informativo n.º 317). Art. 28 da EC n.º 19/98.

3) A candidata alega que a resposta correta é a alternativa A, porque o servidor ainda não teria adquirido estabilidade. No entanto, a regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Contudo, o art. 28 da EC n.º. 19/98 estabeleceu que era assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000. Portanto, já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

Não é cabível o argumento contido no Parecer da AGU porque o dito Parecer não pode contrariar o direito assegurado no art. 28 da EC n.º. 19/98 e este é bem claro ao dizer que tal direito excepcional é garantido sem prejuízo da avaliação, ou seja, é garantido em qualquer hipótese.

O entendimento de José dos Santos Carvalho Filho de fls. 728 refere-se a hipótese diversa, qual seja, a alteração do direito objetivo, daqueles ordenamentos jurídicos que ainda não se adaptaram à nova ordem constitucional estabelecida pela Emenda n.º. 19/98. Não se refere ao direito adquirido do servidor que, cumprido o efetivo exercício no cargo por dois anos, adquire ipso facto a estabilidade.

4) A candidata alega que não há resposta correta para a questão porque segundo ela não há no Estado do Rio de Janeiro norma que preveja a recondução por reprovação em estágio probatório e porque o candidato poderia ter perdido o cargo pela avaliação de desempenho que será periódica. Não procede o argumento. **Recondução é um gênero de ato administrativo que importa no retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado.** Decorre da vontade da Administração. Enquanto não confirmada sua efetividade em outra situação no serviço público, não estará extinta a situação anterior e ele poderá ser reconduzido.

No âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em similitude ao disposto no art. 29, caput, da lei nº. 8112/90, consoante o art. 3º, parágrafo único, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, o funcionário **que se desvincular** de um cargo público do Estado do Rio de Janeiro ou de suas autarquias **para investir-se em outro conservará a estabilidade já adquirida.** Assim, também no âmbito estadual, sendo já estável o servidor, se, por qualquer razão ele for exonerado ou desvinculado do serviço público sem uma causa jurídica, como é a hipótese, ele deverá ser reconduzido ao cargo.

Assim, sem fundamento a alegação do recurso da candidata.

Do mesmo modo sem razão a candidata em sua alegação de que o candidato poderia ter perdido o cargo pela avaliação de desempenho, que será periódica.

Como a avaliação de desempenho foi feita após o decurso do prazo decadencial de dois anos, **não terá mais a possibilidade de resultar, só por esse fato**, em sua exoneração. Agora, para a exoneração do servidor, caso persista a baixa eficiência, será necessário um processo administrativo no qual fique comprovado a sua infringência específica a proibições e vedações do Estatuto que impliquem na aplicação da penalidade de demissão.

5) A candidata alega que a resposta correta é a letra D porque a avaliação geral de desempenho seria condição indispensável para a aquisição da estabilidade.

Não procede o argumento. A regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Contudo, o art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000.** Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000.** A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

6) O candidato alega que a não há uma resposta correta porque quando há a exoneração/demissão do servidor ele nunca é reconduzido ao cargo e sim reintegrado.

Alega ainda que não cabe considerar uma aprovação tácita pela não instituição da Comissão de Avaliação porque a avaliação seria condição indispensável para a aquisição da estabilidade.

Sem razão o candidato. Confunde o candidato exoneração com demissão, que são institutos jurídicos diversos. Segundo o art. 29, caput, da lei nº. 8112/90 a **recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado**. Decorre da vontade da Administração. É corrente nos casos de exoneração, ou seja, naqueles em que não há qualquer punição do servidor. Enquanto não confirmada sua efetividade em outra situação no serviço público, não estará extinta a situação anterior e o servidor poderá ser reconduzido. Precedentes do STF: Informativo STF 317, MS 24543.

**A reintegração, ao revés, somente é cabível nos casos onde ocorra invalidação de uma demissão (a demissão é uma punição, não se confunde com a exoneração)**. E, consoante o dito no problema, a Comissão **somente decidiu** exonerar o servidor por baixa eficiência (ameaça de exoneração do servidor) não se tratando de nenhuma demissão. Portanto, não há que se falar aqui em reintegração.

Do mesmo modo, no segundo argumento, não procede também o argumento do candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

7) Não procede o argumento do candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

8) O candidato argumenta que a alternativa correta é a letra B porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho. Sem razão, contudo o candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**9)** Não procede o argumento do candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o direito já fora adquirido e isso decorreu do direito objetivo (a Emenda nº 19/98, a expressão da letra C: “o servidor já adquirira estabilidade”) e da incorporação desse direito ao patrimônio jurídico do servidor que decorreu do fato da “instituição intempestiva da Comissão” o que permitiu que o decurso de tempo legal para a aquisição do direito fluísse sem nenhum fator de oposição (que seria, por exemplo, o oportuno e tempestivo parecer dessa Comissão que restou, todavia, não instalada durante esse decurso de tempo). Assim, houve por parte da Administração Pública um comportamento concludente de omissão, deixando escoar *in albis* o prazo e permitindo, desse modo, a aquisição da estabilidade pelo servidor pelo decurso do tempo, na redação anterior do art. 41 da Constituição. Correta, portanto, a alternativa C e sem razão o candidato.

**10)** A candidata alega o equívoco do gabarito, porque o servidor ainda não teria adquirido estabilidade. No entanto, a regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Contudo, o art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000. Portanto, já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**11)** O candidato argumenta que a alternativa correta é a letra B porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho. Sem razão, contudo o candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**12)** O candidato argumenta que a alternativa correta é a letra B porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho. Sem razão, contudo o candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa. Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**13)** O candidato argumenta que o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho corroboraria a sua compreensão de que a alternativa C estaria incorreta. Sem razão, contudo o candidato.

José dos Santos Carvalho Filho em seu Manual preconiza: "Caso a Administração não institua a comissão ou esta retarde sua decisão para após o prazo de três anos, deverá considerar-se que o servidor, cumprido o prazo, terá adquirido a estabilidade, mesmo sem a avaliação da comissão. É que a norma da avaliação funcional por comissão especial foi criada em favor da Administração, de modo que, se esta não concretiza a faculdade constitucional, deve entender-se que tacitamente avaliou o servidor de forma positiva. O que não se pode é prejudicar o servidor, que já cumpriu integralmente o período de estágio, pela inércia ou ineficiência dos órgãos administrativos. Assim, para conciliar os citados dispositivos, será necessário concluir que a avaliação do servidor pela comissão deverá encerrar-se antes de findo o prazo necessário para a aquisição da estabilidade para, então, se for o caso, ser providenciado o processo de exoneração do servidor avaliado negativamente." (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. 21 ed. rev. ampl. e atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p. 634).

Ora entende o administrativista que a avaliação do servidor pela comissão deverá encerrar-se antes de findo o prazo necessário para a aquisição da estabilidade justamente para que não ocorra o decurso de prazo para consubstanciar a aquisição do direito pelo servidor. Preconiza o doutrinador justamente que o direito do servidor não fique a mercê da potestividade de uma das partes de não instituir a Comissão. Não exercida a faculdade de instituir a Comissão pela Administração no prazo devido, ela não ficaria impossibilitada de fazê-lo posteriormente, mas não se produziria mais o efeito de, por esse só fato, se permitir no caso de uma avaliação negativa a exoneração do servidor.

Tudo no mesmo sentido do que aqui preconizado. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa. Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**14)** O candidato argumenta que a alternativa correta é a letra B porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho. Sem razão, contudo o candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**15)** A candidata argumenta que não há alternativa correta porque a avaliação seria condição para a estabilidade e a questão não indicou o prazo do início do exercício do cargo pelo servidor, impossibilitando a resposta. Sem razão a candidata.

O problema é claro ao dispor que o servidor tomou posse no cargo em 02 de janeiro de 1998 e manteve-se trabalhando desde então, tanto que o problema diz que ele **é servidor público** e que foi submetido à avaliação de desempenho, o que denota, evidentemente, o exercício do cargo, já que, consoante o art. 8º, caput e § 3º, do Decreto-lei nº. 220/75 é de trinta dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, ocorrendo motivo relevante.

A regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Contudo, o art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000. Portanto, já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**16)** A candidata alegou ainda que a avaliação geral de desempenho seria condição indispensável para a aquisição da estabilidade.

Não procede também esse argumento. A regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício.

Contudo, o art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisitos

**QUESTÃO 35**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:**

1) Alega a candidata que a conversão para Maria Sylvia Zanella di Pietro não seria uma espécie do gênero convalidação e, por isso, não concorde com a bibliografia indicada a questão seria inválida. A conversão é tratada pela autora em seu ponto 7.11.2.10 Da convalidação do seu livro: DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 248. Embora a autora diga que lhe parece ser um instituto diverso da convalidação, não diz que instituto diverso é esse e o trata no tópico de convalidação, razão pela qual não se pode dizer que discorde da classificação geral dos autores, tanto que não o fez em tópico diverso como ocorre com a confirmação.

2) Alega o candidato que a resposta correta é a alternativa A ou, subsidiariamente, que está errada a questão por não ter resposta já que a alternativa II no seu entender estaria errada.

Ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro que a convalidação ou saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado. A convalidação, contudo, nem sempre é possível, pois depende do tipo de vício que atinge o ato. O exame do assunto tem que ser feito a partir da análise dos cinco elementos do ato administrativo: sujeito, objeto, forma, motivo e finalidade. Quanto ao motivo, a administrativista preconiza:

"Quanto ao motivo e à finalidade, nunca é possível a convalidação. No que se refere ao motivo, isto ocorre porque ele corresponde a situação de fato que ou ocorreu ou não ocorreu; não há como alterar, com efeito retroativo, uma situação de fato. Em relação à finalidade, se o ato foi praticado contra o interesse público ou com finalidade diversa da que decorre da lei, também não é possível a sua correção; não se pode corrigir um resultado que estava na intenção do agente que praticou o ato" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 248).

Considerando a alternativa I que seria possível a ratificação (uma das espécies de convalidação) do motivo, uma situação de fato já ocorrida no passado, ela está obviamente errada.

As alternativas II e III estão corretas porque consoante as definições doutrinárias:

José dos Santos Carvalho Filho verifica a existência de três formas de convalidação:

"A segunda é a reforma. Esta forma de aproveitamento admite que novo ato suprima a parte inválida do ato anterior, mantendo sua parte válida. Exemplo: ato anterior concedia licença e férias a um servidor; se se verifica depois que não tinha direito à licença, pratica-se novo ato retirando essa parte do ato anterior e se ratifica a parte relativa às férias.

A última é a conversão, que se assemelha à reforma. Por meio dela a Administração, depois de retirar a parte inválida do ato anterior, processa a sua substituição por uma nova parte, de modo que o novo ato passa a conter a parte válida anterior e uma nova parte, nascida esta com o ato de aproveitamento. Exemplo: um ato promoveu A e B por merecimento e antiguidade, respectivamente; verificando após que não deveria ser B mas C o promovido por antiguidade, pratica novo ato mantendo a promoção de A (que não teve vício) e insere a de C, retirando a de B, por ser esta inválida"

(CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 16 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 140).

Maria Sylvia Zanella di Pietro esclarece:

"Não se confunde conversão com reforma, pois aquela atinge o ato ilegal e esta afeta o ato válido e se faz por razões de oportunidade e conveniência; a primeira retroage e a segunda produz efeitos para o futuro. Exemplo: um decreto que expropria parte de um imóvel é reformado para abranger o imóvel inteiro" (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 248).

Estando as definições dadas acordes com as definições doutrinárias, corretas são ambas as respostas.

3) Alega a candidata que se parte do ato é inválida, não se pode conceber que a Administração o corrija com base em conveniência e oportunidade.

Nada mais errôneo. Na reforma se admite que novo ato **suprima a parte inválida do ato anterior, mantendo sua parte válida**. A parte inválida não é corrigida, mas suprimida. O que é corrigido por razões de conveniência e oportunidade é a parte válida. Isso para que a Administração não precise praticar novamente todo o ato administrativo. No exemplo de José dos Santos Carvalho Filho: ato anterior concedia licença e férias a um servidor; se se verifica depois que não tinha direito à licença, pratica-se novo ato retirando essa parte do ato anterior e se ratifica a parte relativa às férias. Sem razão assim a candidata em sua argumentação.

para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa. Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**17)** Não procede o argumento do candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o direito já fora adquirido e isso decorreu do direito objetivo (a Emenda nº 19/98, a expressão da letra C: “o servidor já adquirira estabilidade”) e da incorporação desse direito ao patrimônio jurídico do servidor que decorreu do fato da “instituição intempestiva da Comissão” o que permitiu que o decurso de tempo legal para a aquisição do direito fluísse sem nenhum fator de oposição (que seria, por exemplo, o oportuno e tempestivo parecer dessa Comissão que restou, todavia, não instalada durante esse decurso de tempo). Assim, houve por parte da Administração Pública um comportamento concludente de omissão, deixando escoar in albis o prazo e permitindo, desse modo, a aquisição da estabilidade pelo servidor pelo decurso do tempo, na redação anterior do art. 41 da Constituição. Correta, portanto, a alternativa C e sem razão o candidato.

**18)** O candidato alega que a questão não tem resposta porque o servidor ainda não teria adquirido estabilidade, afirmando que o enunciado do problema deixou de mencionar a época em que o servidor entrou no exercício do cargo. O problema é claro ao dispor que o servidor tomou posse no cargo em 02 de janeiro de 1998 e manteve-se trabalhando desde então, tanto que o problema diz que ele **é servidor público** e que foi submetido à avaliação de desempenho, o que denota, evidentemente, o exercício do cargo, já que, consoante o art. 8º, caput e § 3º, do Decreto-lei nº. 220/75 é de trinta dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, ocorrendo motivo relevante.

A regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Contudo, o art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000. Portanto, já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo. A resposta correta é a letra C e sem razão o argumento do candidato.

**19)** A candidata argumenta que a alternativa correta é a letra B porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho. Sem razão, contudo a candidata. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**20)** O candidato argumenta que a alternativa correta é a letra B porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho. Sem razão, contudo o candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

**21)** O candidato alega que a questão não tem resposta porque o servidor ainda não teria adquirido estabilidade, afirmando que o enunciado do problema deixou de mencionar a época em que o servidor entrou no exercício do cargo. O problema é claro ao dispor que o servidor tomou posse no cargo em 02 de janeiro de 1998 e manteve-se trabalhando desde então, tanto que o problema diz que ele **é servidor público** e que foi submetido à avaliação de desempenho, o que denota, evidentemente, o exercício do cargo, já que, consoante o art. 8º, caput e § 3º, do Decreto-lei nº. 220/75 é de trinta dias o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração, ocorrendo motivo relevante.

A regra geral é a de que o servidor habilitado em concurso público e **empossado** em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público após completar 03 (três) anos de efetivo exercício. Contudo, o art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000. Portanto, já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo. A resposta correta é a letra C e sem razão o argumento do candidato.

**22)** O candidato argumenta que a questão não tem resposta porque a estabilidade seria condição futura e incerta, que se perfaz somente após a aprovação na avaliação de desempenho e que mesmo após a aquisição de estabilidade o servidor pode ser exonerado. Sem razão, contudo o candidato. O art. 28 da EC nº. 19/98 estabeleceu que era assegurado o **prazo de dois anos** de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos servidores que se encontrassem na data da promulgação da Emenda (04 de junho de 1998) em estágio probatório, **sem prejuízo da avaliação** a que se refere o § 4º do art. 41 da Constituição Federal.

Tendo o servidor, segundo os dados do problema, tomado posse em 02 de janeiro de 1998, antes, portanto, de 04 de junho de 1998, estando em estágio probatório, **ele adquiriu a estabilidade após 02 anos de efetivo exercício, ou seja, em janeiro de 2000**. Naquele momento a Constituição previa como requisito para a aquisição da estabilidade o decurso do tempo. Preenchidas as condições necessárias para a aquisição do direito, segundo a lei então vigente, nesse momento o direito se torna adquirido, ainda que o seu exercício possa se dar posteriormente, quando vigente nova lei disciplinando a matéria de maneira diversa.

Portanto, o servidor já era estável em dezembro de 2000 quando a Comissão decidiu exonerá-lo, **tendo o direito à estabilidade se incorporado ao seu patrimônio jurídico em janeiro de 2000**. A resposta correta é a alternativa C porque o servidor já tinha adquirido a estabilidade no serviço público.

4) Alega o candidato que se parte o ato anterior estava eivado ao menos em parte de ilegalidade a sua supressão não se dá em razão de conveniência e oportunidade, mas sim em razão de ilegalidade. Nada mais incorreto. A questão é clara ao dispor que é o ato válido, aquela parte que subsiste, que não foi suprimida por invalidade, que é afetado e se faz por razões de conveniência e oportunidade.

5) Alega o candidato que não há resposta correta já que a alternativa II no seu entender estaria errada, fundado no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho. Confunde o candidato o gênero convalidação que pode retroagir (como no caso da conversão) com a espécie reforma, que produz efeitos apenas *ex nunc*.

José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“A segunda é a **reforma. Esta forma de aproveitamento admite que novo ato suprima a parte inválida do ato anterior, mantendo sua parte válida**. Exemplo: ato anterior concedia licença e férias a um servidor; se se verifica depois que não tinha direito à licença, pratica-se novo ato retirando essa parte do ato anterior e se ratifica a parte relativa às férias” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 16 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 140).

Se há manutenção do ato na sua parte válida, nessa parte o ato administrativo foi confirmado e seus efeitos decorrem da confirmação da manutenção, ou seja, para o futuro. Sem razão assim o candidato.

6) Alega o candidato que não há resposta correta já que a alternativa II no seu entender estaria errada, fundado no entendimento de José dos Santos Carvalho Filho. Confunde o candidato o gênero convalidação que pode retroagir (como no caso da conversão) com a espécie reforma, que produz efeitos apenas *ex nunc*.

José dos Santos Carvalho Filho ensina:

“A segunda é a **reforma. Esta forma de aproveitamento admite que novo ato suprima a parte inválida do ato anterior, mantendo sua parte válida**. Exemplo: ato anterior concedia licença e férias a um servidor; se se verifica depois que não tinha direito à licença, pratica-se novo ato retirando essa parte do ato anterior e se ratifica a parte relativa às férias” (CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 16 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006. p. 140).

Se há manutenção do ato na sua parte válida, nessa parte o ato administrativo foi confirmado e seus efeitos decorrem da confirmação da manutenção, ou seja, para o futuro.

## QUESTÃO 36

### INDEFERIDO

**RESPOSTAS:** Alega o candidato que a Organização Social é que seria a pessoa jurídica de direito privado apta a celebrar contrato de parceria com a Administração Pública, sendo correta então a alternativa B.

Apenas a resposta D atende a todos os requisitos do enunciado do problema. Senão, vejamos:

LEI Nº. 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999.

Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências

Art. 1º Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as **pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos...**

Art. 3º A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

I - **promoção da assistência social;**

Art. 5º Cumpridos os requisitos dos arts. 3o e 4o desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, **deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça**, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

(..)

§ 1o No caso de deferimento, o Ministério da Justiça **emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.**

Art. 9º Fica instituído o **Termo de Parceria**, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3o desta Lei.

As Organizações Sociais, ao revés, consoante a lei 9637/98, não podem ter por objeto a promoção da assistência social (art. 1º), deve ser composta por 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público (art. 3º, “a”) e assina com o Poder Público contratos de gestão e não termos de parceria (art. 5º). Sem razão assim o candidato em sua resposta.

## QUESTÃO 42

### INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Quanto à fraude contra credores ser instituto de Direito Civil, trata-se de matéria a ser analisada quando do estudo da fraude de execução para fins de confronto entre as duas modalidades de alienação fraudulenta e identificação das principais diferenças entre os dois institutos. Desta forma, o estudo da fraude contra credores no Direito Processual Civil é absolutamente pertinente.

A fraude contra credores é modalidade de alienação fraudulenta que, para ser reconhecida, reclama o ajuizamento da chamada ação pauliana. Nesta ação, é necessário que o autor demonstre a existência dos dois elementos que compõem a fraude contra credores: o elemento objetivo, ou seja, o dano, que consiste na diminuição patrimonial que leva o devedor a uma situação de insolvência; e o elemento subjetivo, ou seja, a fraude, que consiste na vontade do devedor, com a alienação do bem, reduzir-se a uma situação de insolvência. Ou seja, verdadeira má-fé.

Portanto, correta a questão, bem como a resposta apontada, sendo improcedente a arguição de nulidade da questão, razão pela qual nego provimento ao recurso.

## QUESTÃO 43

### INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Conforme bibliografia e doutrina indicada na própria questão, Alexandre Freitas Câmara (*Lições de Direito Processual Civil*, volume 1, 19ª ed. Rio de Janeiro, p. 208): “De outro lado, encontram-se os autores que o consideram um auxiliar eventual do juízo. Tenho para mim que a razão está com essa segunda corrente”.

## QUESTÃO 45

### INDEFERIDO

**RESPOSTA:** A única assertiva correta é a letra “d”.

Quanto à assertiva “a”, supostamente apontada como também sendo correta pela recorrente, apresenta-se errada.

O artigo 280 do CPC é expresso no sentido de não ser admissível no procedimento sumário a intervenção de terceiros, salvo a assistência, o recurso de terceiro prejudicado e a intervenção fundada em contrato de seguro, **NÃO FAZENDO QUALQUER MENÇÃO EXPRESSA À NOMEAÇÃO À AUTORIA.**

No que tange à intervenção fundada em contrato de seguro, a doutrina ensina que referida modalidade de intervenção de terceiro, dependendo da hipótese, poderá tratar-se ou de denúncia da lide ou chamamento ao processo. Se a intervenção fundada em contrato de seguro tiver por base relação de consumo, ter-se-á chamamento ao processo, nos exatos termos do artigo 101, II da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); caso contrário, será caso de denúncia da lide.

Não há como se chegar à conclusão que a expressão “intervenção fundada em contrato de seguro” possa se referir também à possibilidade de cabimento de nomeação à autoria no procedimento sumário. A jurisprudência apresentada pela recorrente, ao contrário do sustentado, é no sentido do descabimento da nomeação à autoria no procedimento sumário.

Quanto à primeira ementa, uma atenta leitura da mesma deixa claro que a denúncia da lide foi extinta sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI do CPC justamente porque, não sendo cabível a nomeação à autoria, no procedimento sumário, não foi possível realizar a correção da ilegitimidade passiva para a causa na denúncia da lide.

Quanto à segunda ementa, igualmente, uma atenta leitura da mesma, demonstra que o julgado, na verdade, faz expressa menção à denúncia da lide. Isto porque a conclusão da ementa é no sentido da possibilidade de intervenção de terceiros na vigência de contrato de seguro, nos termos do artigo 280 do CPC, intervenção esta que será a denúncia da lide e não a nomeação à autoria.

Assim sendo, correta a questão, sendo absolutamente improcedente a arguição de nulidade da questão, razão pela qual nego provimento ao recurso interposto.

### **QUESTÃO 37**

#### **INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Quinze candidatos alegaram que a questão n° 37 envolve tema não previsto no edital do concurso. O recurso não merece prosperar porque o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores são órgãos da Administração Pública, que compõem o Poder Legislativo. Na questão, o candidato deveria demonstrar conhecimento a respeito do artigo 71,§1º da Constituição da República, dispositivo que está situado no Capítulo Título IV da Lei Maior (“Da Organização dos Poderes”). A questão não demandava do candidato conhecimento sobre contrato administrativo nem sobre licitações. O conteúdo exigido é a discriminação de competências entre órgãos do Poder Legislativo. O assunto está compreendido não apenas em um, mas em vários itens do edital: 2 – Organização da Administração Pública; 6 – Poderes e Deveres do Administrador Público. A Atuação da Administração e o Devido Processo Legal; 11 – Poderes e Deveres da Administração Pública. Impende esclarecer, inclusive, que na obra do Professor José dos Santos Carvalho Filho, constante da bibliografia indicada no edital, o artigo 71 da Constituição da República é referido expressamente no Capítulo II do livro (“Administração Pública Direta e Indireta”), conforme fotocópia anexa. Assim, os recursos mencionados devem ser desprovidos. Ainda quanto à questão n° 37, um candidato alega que a alternativa correta seria a constante da letra “d”. Não assiste razão ao candidato, porque o artigo 71,§1º da Constituição da República determina que, em caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional e não pelo Tribunal de Contas da União. No caso de Município, o contrato só pode ser susgado pela respectiva Câmara de Vereadores (artigo 71,§1º c/c os artigos 18 e 75 da Constituição da República).

### **QUESTÃO 40**

#### **INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Quatro candidatos alegaram que a questão não tem alternativa correta, porque a justificativa para a inconstitucionalidade da lei supostamente seria falsa. Não assiste razão aos recorrentes. No julgamento da Medida Cautelar na ADI n° 2337/SC, o Supremo Tribunal Federal decidiu que: “os Estados-membros - que não podem interferir na esfera das relações jurídico-contratuais estabelecidas entre o poder concedente (quando este for a União Federal ou o Município) e as empresas concessionárias - também não dispõem de competência para modificar ou alterar as condições, que, previstas na licitação, acham-se formalmente estipuladas no contrato de concessão celebrado pela União (energia elétrica - CF, art. 21, XII, "b") e pelo Município (fornecimento de água - CF, art. 30, I e V), de um lado, com as concessionárias, de outro, NOTADAMENTE se essa ingerência normativa, ao determinar a suspensão temporária do pagamento das tarifas devidas pela prestação dos serviços concedidos (serviços de energia elétrica, sob regime de concessão federal, e serviços de esgoto e abastecimento de água, sob regime de concessão municipal), AFETAR O EQUILÍBRIO FINANCEIRO RESULTANTE DESSA RELAÇÃO JURÍDICO-CONTRATUAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.” (STF, Plenário, ADI(MC) n° 2337/SC, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 21.06.2002, p. 96) Percebe-se, pois, que nada há de errado com a alternativa “a”. Ainda no tocante à questão 40, dois candidatos requereram alteração do gabarito para a letra “b”. Contudo, a alternativa “b” é incorreta, porque a competência para legislar sobre direito do consumidor não é privativa da União Federal, sendo concorrente entre esta e os Estados federados, por força do artigo 24, inciso V da Constituição da República.

Está, pois, correto o gabarito (letra “a”).

### **QUESTÃO 41**

#### **INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Conforme doutrina indicada na bibliografia, Alexandre Freitas Câmara, *Lições de Direito Processual Civil*, volume 1, 19ª ed. Rio de Janeiro, p. 232-232.

**QUESTÃO 46**  
**ANULADA**

**QUESTÃO 47**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** Conforme bibliografia indicada; doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 11<sup>a</sup>. São Paulo: R.T., 2010, p. 466.

**QUESTÃO 48**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** A questão versa sobre o cabimento da ação rescisória, a teor do que dispõe o art. 485 do CPC e o entendimento jurisprudencial do STJ e do STF. Inicialmente, cabe ressaltar que o conteúdo encontra-se explicitamente previsto no edital do certame, no item 6 do Conteúdo Programático referente à disciplina de Processo Civil. De igual modo, o edital observa especificamente que será objeto de cobrança o conhecimento da jurisprudência dos tribunais superiores, tendo em vista que há previsão de leitura dos informativos do STF e do STJ nas referências bibliográficas do conteúdo de Processo Civil.

Nesse sentido, o gabarito apontado (letra D) encontra-se correto, pois a jurisprudência dominante do STJ e do STF efetivamente admitem o cabimento da rescisória contra acórdão ou decisão que aplica orientação considerada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. A aplicação de orientação considerada inconstitucional enseja a rescisória pelo permissivo do inciso V do art. 485 do CPC, pois se trata de verdadeiro error in iudicando (cf. STF, RE n.º 328812/AM, pleno, rel. Min Gilmar Mendes, julg. 06.03.2008, Inf. STF n.º 300). Não se está diante da complexa questão da “coisa julgada inconstitucional” e da possibilidade de relativização da coisa julgada, tendo em vista que não há qualquer elemento na questão que permita inferir ter se esgotado o prazo de dois anos a que alude o art. 495 do CPC.

Outrossim, as demais alternativas encontram-se incorretas. Com efeito, não cabe a rescisória quando verificada a suspeição – letra A –, do mesmo modo que não se justifica a rescisão para hipótese de incompetência relativa do Juízo. Em ambos os casos, só o impedimento ou a incompetência absoluta ensejam a rescisória, consoante inciso II do art. 485 do CPC. Também não é correta a afirmação da letra C, tendo em vista que nem todas as hipóteses implicarão na substituição da decisão rescindenda por uma nova decisão – relembre-se, aqui, a consagrada distinção entre juízo rescindendo e juízo rescisório. Pelo exposto, indeferem-se os recursos interpostos.

**QUESTÃO 49**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** A questão versa sobre a disciplina de liquidação de sentença e seu cumprimento, assim como o regime de execução de títulos extrajudiciais. Preliminarmente, cabe ressaltar que o conteúdo encontra-se previsto no item 7 do Conteúdo Programático referente à disciplina de Processo Civil, do Edital n.º 10/CEPUERJ/2010. De igual modo, o edital observa especificamente que será objeto de cobrança o conhecimento da jurisprudência dos tribunais superiores, tendo em vista que há previsão de leitura dos informativos do STF e do STJ nas referências bibliográficas do conteúdo de Processo Civil.

O gabarito indicado encontra-se correto (letra A), tendo em vista que efetivamente vige o princípio da fidelidade no direito brasileiro (veja-se, ilustrativamente: STJ, REsp. n.º 1007110/SC, 1.ª Turma, rel. Min. Teori Zavascki, julg. 18.12.2008). A seu turno, não procedem as afirmações das demais alternativas, uma vez que em regra a impugnação ao cumprimento de sentença não possui efeito suspensivo (art. 475-M, do CPC), que a proteção ao bem de família alcança os imóveis de pessoas solteiras e que residam sozinhas (ver Súmula n.º 364 do STJ), e que não há necessidade de esgotamento de tentativas de constrição para realização de penhora on line (art. 655 do CPC), mesmo considerando-se o princípio do favor debitoris do art. 620 do CPC.

**QUESTÃO 50**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** A questão versa sobre hipóteses de resposta do réu, conforme arts. 297 e seguintes do CPC. Inicialmente, cabe ressaltar que o conteúdo encontra-se explicitamente previsto no edital do certame, no item 6 do Conteúdo Programático referente à disciplina de Processo Civil (“do processo e do procedimento”, que reproduz o título VII do CPC e que inclui, no capítulo II da Seção III, as modalidades de resposta do réu).

O gabarito apontado (letra A) é correto, tendo em vista que se admite a hipótese de ampliação subjetiva do pólo reconvinco na hipótese de litisconsórcio necessário, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (veja-se, ilustrativamente: STJ, REsp 147.944/SP, 4.<sup>a</sup> Turma, rel. Min. Cesar Asfor Rocha, julg. 18/12/1997, e STJ, REsp n.º 998.460/SP, 3.<sup>a</sup> Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, julg. 23/02/2010). Tal entendimento é esposado, ainda, por doutrinador indicado nas referências bibliográficas constantes do edital (veja-se CAMARA, Alexandre. Lições de Direito Processual Civil, vol. I, 6.<sup>a</sup> ed., Lumen Juris, p. 296). Além disto, as alternativas B, C e D são flagrantemente incorretas, de sorte que a alternativa A se apresenta como única solução possível.

**QUESTÃO 51**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** A questão versa sobre as regras processuais relativas aos recursos e demais meios de impugnação de decisões judiciais. Inicialmente, cumpre ressaltar que o conteúdo encontra-se explicitamente previsto no edital do certame, no item 6 do Conteúdo Programático referente à disciplina de Processo Civil. De igual modo, o edital observa especificamente que será objeto de cobrança o conhecimento da jurisprudência dos tribunais superiores, tendo em vista que há previsão de leitura dos informativos do STF e do STJ nas referências bibliográficas do conteúdo de Processo Civil.

Está correta a letra A, que dispõe ser inadmissível a interposição de embargos infringentes em sede de reexame necessário, como resta pacificado na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e expressamente indicado pela Súmula n.º 390 desta corte (veja-se também, ilustrativamente, os informativos n.º 405 e 442 do STJ). Em relação às alternativas B e C, estão evidentemente incorretas, pois a despeito de qualquer outra consideração, admite-se o ajuizamento de Reclamação (art. 102, I, I, CF, e art. 105, I, f, CF) diretamente no STJ ou no STF, conforme o caso. Além disso, é admissível o juízo de retratação em relação à hipótese aventada na alternativa D. Por todo o exposto, indeferem-se os recursos interpostos.

**QUESTÃO 52**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** Resposta Letra “B”, conforme bibliografia indicada e doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 11<sup>a</sup>. São Paulo: R.T., 2010, p. 570. Não são admissíveis a reconvenção e a ação declaratória incidental no procedimento sumário.

**QUESTÃO 53****ANULADA****QUESTÃO 54:****INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A proteção possessória independe do usucapião. Demais disso, se o terceiro provar falha na cadeia dominial, ela sofrerá evicção, conforme o preconizado pelo art. 1247, parágrafo único, do Código Civil.

Quanto à assertiva a, a proteção possessória independe do usucapião, por isso não está correta.

Quanto à assertiva b, no caso de compromisso de compra e venda, a súmula 84 do STJ permite o manejo dos embargos de terceiro, independentemente de registro.

**QUESTÃO 55****INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:** A resposta dos recursos estarão a disposição dos candidatos na Recepção do CEPUERJ  
Rua São Francisco Xavier 524, Bloco A, 1º Andar, Sala 1006.

**QUESTÕES, 57 e 58****INDEFERIDOS**

**RESPOSTAS:** As respostas dos recursos estarão a disposição dos candidatos na Recepção do CEPUERJ  
Rua São Francisco Xavier 524, Bloco A, 1º Andar, Sala 1006.

**QUESTÃO 59****ANULADA****QUESTÕES 60 E 61****INDEFERIDOS**

**RESPOSTAS:** As respostas dos recursos estarão a disposição dos candidatos na Recepção do CEPUERJ  
Rua São Francisco Xavier 524, Bloco A, 1º Andar, Sala 1006.

**QUESTÃO 62**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTAS:**

1) Não há fundamento para a anulação porque o erro de digitação não tornou a matéria de difícil compreensão porque a matéria “obrigação facultativa” constava expressamente do item 06 do Programa e é corrente em todos os currículos de qualquer Faculdade de Direito, sendo do conhecimento elementar de qualquer profissional do Direito.

2) Nas obrigações alternativas, o objeto é composto de duas ou mais prestações, que se excluem no pressuposto de que somente uma deve ser satisfeita. Existe obrigação facultativa quando, por escolha das partes, ao devedor assiste o direito de substituir a prestação. Na alternativa, há pluralidade de objetos. Na facultativa, não. Na alternativa, duas ou mais prestações estão *in obligatione* e uma *in solutione*. Na facultativa, uma prestação está *in obligatione* e uma *in facultate solutione*. A prestação *in facultate solutione* não constitui objeto da obrigação. Em relação a ela, não há direito de crédito. A impossibilidade de satisfazer a prestação devida, extingue a obrigação. A subsistência da obrigação facultativa é irrelevante. Assim, o que caracteriza a obrigação facultativa é que, por escolha das partes, ao devedor assiste o direito de substituir a prestação. A resposta correta é a letra D, sem razão a candidata.

3) A matéria “obrigação facultativa” constava expressamente do item 06 do Programa e é corrente em todos os currículos de qualquer Faculdade de Direito. Sem razão o candidato.

4) Nas obrigações alternativas, o objeto é composto de duas ou mais prestações, que se excluem no pressuposto de que somente uma deve ser satisfeita. **Existe obrigação facultativa quando, por escolha das partes, ao devedor assiste o direito de substituir a prestação.** Na alternativa, há pluralidade de objetos. Na facultativa, não. Na alternativa, duas ou mais prestações estão *in obligatione* e uma *in solutione*. Na facultativa, uma prestação está *in obligatione* e uma *in facultate solutione*. A prestação *in facultate solutione* não constitui objeto da obrigação. Em relação a ela, não há direito de crédito. A impossibilidade de satisfazer a prestação devida, extingue a obrigação. A subsistência da obrigação facultativa é irrelevante.

Assim, na obrigação facultativa **o devedor tem que cumpri-la**, apenas que, por escolha das partes, ao devedor assiste o **direito de substituir a prestação**. A resposta correta é a letra D, sem razão o candidato

**QUESTÃO 64**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Prescreve o art. 125 do Código: "Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico a condição suspensiva, enquanto esta se não verificar, não se terá adquirido o direito a que ele visa".

A condição é conceituada como o acontecimento futuro e incerto de que depende a eficácia do negócio jurídico. **Da sua ocorrência depende o nascimento ou a extinção de um direito.**

“São exemplos de negócios jurídicos sujeitos à condição uma compra e venda subordinada à existência do objeto em determinada quantidade (CC. Art. 459), (uma safra de arroz), a venda a contento (CC, art. 509), uma doação subordinada a um determinado evento pessoal, uma disposição em testamento condicionada à verificação de certo acontecimento, o contrato de alienação fiduciária em garantia, em que a propriedade do adquirente se condiciona ao pagamento total do preço, etc.”.

São características essenciais da condição, aliadas à voluntariedade, a incerteza e a necessidade de realização futura. **No que diz respeito ao modo de atuação**, fala-se de condição suspensiva ou resolutive.

Na condição suspensiva, **verificando-se o acontecimento futuro e incerto o direito nasce; enquanto não se verificar, não se terá o direito a que se visa** (CC, art. 125). **Pendente a condição há apenas expectativa de direito.**

Já na condição resolutive a verificação do acontecimento **extingue a eficácia do negócio jurídico. Os efeitos do ato terminam com o evento. Na resolutive a eficácia do ato é imediata perdurando enquanto não se realizar a condição**, que pode ser expressa (quando houver menção explícita no corpo do negócio jurídico, operando de pleno direito) ou tácita (os negócios jurídicos bilaterais contêm uma condição implícita pela qual descumprida a obrigação na forma combinada viabiliza-se para a outra parte requerer a resolução do negócio, que neste caso, depende de prévia interpelação).

Assim, a resposta correta da questão é a letra B porque o negócio jurídico sob condição suspensiva produz efeito desde logo, mas a aquisição do direito só se dá com a verificação do acontecimento futuro e incerto em vista (CC, art. 125).

A resposta A está errada porque o negócio jurídico sob condição suspensiva produz efeito desde logo entre as partes (**não se terá adquirido o direito**, CC, art. 125, o negócio jurídico existe, é válido, produz efeitos, mas o direito só se tem por adquirido com o implemento da condição).

A resposta C está errada porque no negócio jurídico sob condição resolutive a aquisição do direito **não se dá desde logo**, uma vez que a verificação do acontecimento **extingue a eficácia do negócio jurídico. Os efeitos do ato terminam com o evento, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que a condição resolutive se opõe** (CC, art. 128).

A resposta D está errada porque no negócio jurídico sob condição resolutive a aquisição do direito **não se dá após o advento da condição, pelo contrário, após o advento da condição resolutive tal direito se extingue. Os efeitos do ato terminam com o evento, extingue-se, para todos os efeitos, o direito a que a condição resolutive se opõe** (CC, art. 128).

**QUESTÃO 69**  
**INDEFERIDO**

Resposta: A questão não será anulada, pois a única resposta correta é a letra d. Os candidatos desconhecem que o Banco do Brasil é sociedade de economia mista e, portanto, o furto de bens pertencentes ao Banco do Brasil é da competência da Justiça Estadual.

**QUESTÃO 71**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Os recursos dirigidos contra a questão nº 71 asseveram que a opção indicada pela banca como incorreta (“São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais, salvo quando essenciais à busca da verdade real”) estaria correta. Para tanto, indicam uma decisão do Supremo Tribunal Federal (AI nº 50.367, 2ª Turma). Todavia, a decisão em momento algum fala da admissibilidade da prova ilícita ao argumento da sua essencialidade para a busca da verdade. Ao contrário, o caso examinado pelo Supremo Tribunal Federal trata de uma prova lícita. Basta ler a ementa para se verificar que as afirmativas ali contidas em nada conflitam com a decisão da banca. Da mesma forma, aqueles que entendem que a opção estaria correta baseando-se na opinião de autores que aceitam a prova ilícita em favor do réu também não possuem razão, já que a frase continuaria incorreta. Afinal, não é a essencialidade para a busca da verdade real, mas o fato de ser benéfica ao réu, que sustenta a admissibilidade da prova ilícita. Logo, não há qualquer sentido no pedido de anulação da questão, razão pela qual a banca decide pela manutenção do gabarito.

**QUESTÃO 72**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Os recursos dirigidos contra a questão nº 72 sustentam que a recusa em fornecer padrões gráficos poderiam constituir o crime de desobediências. Todavia, o Supremo Tribunal Federal tem posicionamento firmado no sentido de que essa recusa é direito legítimo do acusado (75.257-8/RJ, 1ª Turma e Habeas Corpus nº 77.135-8/SP, 1ª Turma), ainda que determinada pelo juiz (Habeas Corpus nº 83.096-0/RJ, 2ª Turma), sendo certo que a presença do advogado não modifica o status dessa garantia constitucional, nem a torna desnecessária, já que defesa técnica e autodefesa são complementares.

**QUESTÃO 73**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** Os recursos dirigidos contra a questão sustentam a existência de afirmativas erradas. Ora, a afirmativa I está em completa consonância com o disposto no art. 317, do Código de Processo Penal (“A apresentação espontânea do acusado à autoridade não impedirá a decretação da prisão preventiva nos casos em que a lei a autoriza”), sendo ainda despropositada a afirmação dos recorrentes que a prisão preventiva não poderia ser decretada porque a prisão em flagrante não seria cabível, já que são medidas jurídicas cabíveis em situações completamente diferentes.

Aqueles recorrentes que se insurgem contra a afirmativa III sustentam que ela não seria adequada quando o réu fosse vadio, ou quando o crime fosse daqueles previstos no art. 44 da Lei de Drogas. Ora, o enunciado não fala em réu vadio, não fala em um crime específico. Trata da regra geral, contida no art. 310 e ser parágrafo único, do Código de Processo Penal: “Art. 310. Quando o juiz verificar pelo auto de prisão em flagrante que o agente praticou o fato, nas condições do art. 19, I, II e III, do Código Penal, poderá, depois de ouvir o Ministério Público, conceder ao réu liberdade provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação. Parágrafo único. Igual procedimento será adotado quando o juiz verificar, pelo auto de prisão em flagrante, a inocorrência de qualquer das hipóteses que autorizam a prisão preventiva (arts. 311 e 312)”.

Por fim, as afirmativas II e IV não foram objeto de nenhum questionamento. Assim, não há qualquer sentido no pedido de anulação da questão, razão pela qual a banca decide pela manutenção do gabarito.

## QUESTÃO 65:

### INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Indefiro o recurso por ausência de fundamento legal, doutrinário e jurisprudencial.

A questão envolve a prisão no chamado crime formal, isto é, aquele crime que se consuma independentemente da obtenção do seu resultado em que o recebimento do valor exigido, no dia seguinte, é mero exaurimento do crime.

Na medida em que o guarda recebe o valor no dia seguinte e é capturado **não há flagrante o que há é mero exaurimento do crime, razão pela qual a prisão em flagrante é manifestamente ilegal, autorizando seu integral relaxamento.**

Não se pode confundir com a pergunta: cabe prisão em flagrante no crime formal? Sim, desde que nos limites do art. 302 do CPP.

Quanto a alegação de que em sendo retido o documento de João haveria a contravenção de retenção de documento e, portanto, delito permanente que autorizaria a prisão enquanto durasse a permanência isto é inadmissível pela ordem jurídica vigente, pois pela Lei 9.099/95 seria uma infração de menor potencial ofensivo que exigiria, no máximo, a lavratura de um termo circunstanciado.

Ademais, ressalta-se, que o crime de concussão absorve a contravenção vislumbrada pelo candidato. Delito maior absorve o menor.

## QUESTÃO 66

### INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Indefiro o recurso por ausência de fundamento legal, doutrinário e jurisprudencial.

A questão envolve a quesitação nos crimes dolosos contra a vida à luz do que preceitua o art. 483 do CPP, *in verbis*:

*Art. 483. Os quesitos serão formulados na seguinte ordem, indagando sobre:*

*I – a materialidade do fato;*

*II – a autoria ou participação;*

*III – se o acusado deve ser absolvido;*

*IV – se existe causa de diminuição de pena alegada pela defesa;*

*V – se existe circunstância qualificadora ou causa de aumento de pena reconhecidas na pronúncia ou em decisões posteriores que julgaram admissível a acusação.*

Se o réu alegou durante todo o curso do processo que não quis matar, isto é, que não teve a intenção (o dolo) e que atirou apenas para se defender é intuitivo que os jurados devem ser quesitados na ordem de enumeração do art. 483 CPP, mas em respeito à sua tese defensiva.

1º) materialidade

2º) autoria

3º) tentativa (o réu quis matar a vítima?). Se os jurados responderem negativamente a este quesito a matéria é entregue ao juiz presidente por não ser crime doloso contra a vida. Do contrário, se responderem afirmativamente os jurados firmam sua competência e devem julgar o mérito e aí sim que entra o quesito (o jurado absolve o acusado?) como 4º quesito. Se assim não for teremos um contra senso: os jurados negam que o réu quis matar a vítima, isto é, que não é crime doloso contra a vítima e julgam o mérito (o jurado absolve o acusado?). Se não é crime doloso contra a vítima os jurados não podem conhecer da matéria.

Por isso a ordem dos quesitos é a da letra **a**.

## QUESTÃO 67

### INDEFERIDO

**RESPOSTA:** Indefiro o recurso por ausência de fundamento legal.

A questão foi clara quando pediu ao candidato *a tese que mais atende aos interesses do réu, diante do direito vigente*. Ora, em se tratando de um enunciado que pede tese favorável ao réu (até porque o concurso é para a Defensoria Pública do Estado) diante do direito vigente outra não poderia ser a resposta senão a letra **b**, pois a letra **b** em nada ajuda ao réu, muito pelo contrário, piora sua situação na medida em que o Ministério Público iniciaria ação penal que seria regida pelos seus princípios próprios. Já na ação penal pública condicionada a representação o ofendido poderia deixar de representar, ou quiçá, se retratar o que é favorável ao réu.

A tese exposta pelo candidato (letra **b**) está em desarmonia com os interesses do réu que a Defensoria Pública visa defender e que foi pedida na questão.

**QUESTÃO 74**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A questão não será anulada, pois o enunciado é claro “(...) a decisão que recebe a denúncia pode ser atacada por: (...)”. E, a resposta é a letra d. É óbvio que a decisão que recebe a denúncia é inatacável por recurso, mas sim por ações autônomas de impugnação. E, como não havia menção a recurso no enunciado, o recurso do candidato é totalmente impertinente.

**QUESTÃO 75**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A questão não será anulada, pois a resposta correta é a letra b. Em processo penal, diferentemente do processo civil, qualquer pessoa pode ser testemunha. Ou seja, não há restrição/limitação. É de se notar que mesmo nos casos dos artigos 206 e 207, tais pessoas podem ser chamadas a depor. Assim, a mãe, o pai, o menor, o doente mental, o silvícola, apenas para citar alguns exemplos, podem ser testemunhas. A questão é a valoração dos depoimentos que será feita pelo juiz quando da prolação da sentença.

**QUESTÃO 77**  
**ANULADA**

**QUESTÃO 78**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O gabarito deve ser mantido, tendo em vista que o enunciado faz menção à sementes de maconha para utilização em cosméticos. Assim, diante das respostas propostas na questão, a alternativa A não poderia ser correta, pois não há tráfico de drogas, já que a semente não é considerada droga; a alternativa B não poderia ser correta, pois o agente não está em fase de atos preparatórios; a alternativa D não poderia ser correta porque a semente não é matéria prima, na questão, destinada à preparação da droga, tendo em vista que a semente seria utilizada para os cosméticos.

Os recursos apresentam alegações de divergência na doutrina e jurisprudência sobre o fato da semente ser ou não considerada matéria prima para a preparação de droga, ou seja, cigarro de maconha, por exemplo. Não é a hipótese da questão. A semente seria utilizada para a confecção de cosméticos, que não é droga.

Assim, a resposta certa é a letra C, já que a semente não está contida na norma complementar do tráfico como substância considerada como droga. Além do mais, na prova destinada à Defensoria Pública, dificilmente seria possível admitir que a resposta correta pudesse ser aquela cuja tese que menos beneficia o réu.

**QUESTÃO 79**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O gabarito deve ser mantido, porque os crimes praticados são o roubo próprio (com violência imprópria) e o estupro de vulnerável.

O roubo próprio se caracteriza pelo emprego da violência antes ou durante a subtração, que foi o que de fato ocorreu. O roubo impróprio se caracteriza pelo emprego da violência após subtraída a coisa – o que não ocorreu no caso concreto. Assim, por mais que se possa querer apresentar outra classificação, esta é a consagrada pela doutrina, restando correto o gabarito.

Quanto ao crime contra a dignidade sexual o§ 1º do art. 217-A do Código Penal é expresso em considerar também a hipótese de vulnerabilidade o fato da vítima, por qualquer outra causa, não poder oferecer resistência, que é a hipótese da questão. O nomen iuris não se aplica só ao caput, mas também às outras hipóteses, que não deixam de ser casos de vulnerabilidade considerada pelo legislador.

**QUESTÃO 80**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O gabarito deve ser mantido, porque não seria possível imputar o resultado morte em razão da existência de causa superveniente relativamente independente que por si só produz o resultado, excluindo a imputação do agente pelo resultado morte, como dispõe o art. 13 §1º do Código Penal.

Assim, estariam imediatamente excluídas as alternativas A e B.

Como não existe crime de tentativa de suicídio, só restaria como alternativa correta a tentativa de autoaborto, prevista na alternativa D. A alegação de que por política criminal o autoaborto não deveria ser punido, por não ser punida a autolesão não é correta, já que o feto não faz parte da integridade física da mulher grávida, além de haver expressa tipificação do crime no art. 124, primeira parte, do Código Penal.

**QUESTÃO 82**

**RESPOSTA:** O gabarito foi modificado (passando da letra "b" para letra "c").

**QUESTÃO 83**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O enunciado é claro a afirmar que a intenção do agente era matar. Mas também é claro ao afirmar que houve arrependimento eficaz, já que o agente salva a vida da vítima. Por essa razão, não pratica tentativa de homicídio (caso em que a morte não tivesse ocorrido por motivos alheios à vontade do agente), mas sim lesão grave, pois houve impossibilidade da vítima de realizar sua ocupação regular por mais de 30 dias. Assim, não há qualquer sentido no pedido de anulação da questão, razão pela qual a banca decide pela manutenção do gabarito.

**QUESTÃO 85**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** A correta compreensão do enunciado é parte das habilidades que o candidato deve demonstrar. No caso, não está dito que um jogador bateu com a raquete na cabeça de outro, mas que deferiu uma potente raquetada. Ora, no jogo de tênis, a raquetada é desferida na bola, não no jogador adversário. Assim, não há qualquer sentido no pedido de anulação da questão, razão pela qual a banca decide pela manutenção do gabarito.

**QUESTÃO 86: INDEFERIDO**

“O oferecimento da denúncia não interrompe a contagem da prescrição, mas sim o seu recebimento. Enquanto o oferecimento é ato do Ministério Público, o marco que interrompe a prescrição e o juízo positivo de admissibilidade do órgão jurisdicional. Pelo recurso verifica-se que os recorrentes confundiram o oferecimento da denúncia com seu recebimento”.

**QUESTÃO 88**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O enunciado da questão é claro ao especificar que o candidato deveria indicar a pena restritiva de direito que não possuía previsão no Código Penal. Muito embora o texto da alternativa “d” se assemelhe ao do art. 13, da Lei 9.605/98, trata-se de uma pena aplicável somente àqueles crimes previstos na legislação extravagante, e não à generalidade dos crimes (hipótese em que se aplica o Código Penal).

**QUESTÃO 89**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O gabarito apontado está correto, pois corresponde ao artigo 7º da Lei 1060/50. O item “a” está incorreto porque os autos devem ser apensados aos da causa principal depois de resolvido o incidente. O item “c” está incorreto porque os benefícios apenas podem ser concedidos aos herdeiros que continuarem a demanda, mas apenas aos necessitem de tais favores. O item “d” está incorreto porque os honorários devem ser fixados pelo juiz até o máximo de 15% sobre o líquido apurado na execução da sentença.

**QUESTÃO 90**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** As prerrogativas de requisitar diretamente certidões das autoridades competentes e de acompanhar as diligências no exercício da função estão previstas no inciso II do artigo 87 da LC 6/77. Por sua vez, a intimação pessoa dos atos do processo e o prazo em dobro estão previstos no inciso I do artigo 44 da LC 80/94.

**QUESTÃO 91**  
**ANULADA**

**QUESTÃO 94**  
**INDEFERIDO**

**RESPOSTA:** O item II está incorreto porque não se presume a dependência econômica dos irmãos menores de 21 anos ou inválidos.

**QUESTÃO 95**  
**ANULADA**

**QUESTÃO 96**

**RESPOSTA:** **IMPROCEDÊNCIA**

**FUNDAMENTAÇÃO:** NADA A PROVER. A ATUAÇÃO DA DPGERJ PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES ENCONTRA ASSENTADA NA LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 06/77 NO SEU ART. 30 COM REDAÇÃO CONFERIDA PELA LEI COMPLEMENTAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 95/2000, SENDO QUE DISPOSIÇÃO SEMELHANTE ENCONTRA-SE PREVISTA NO ART. 111 DA LEI COMPLEMENTAR 80/93, O QUE LEVOU A DPGERJ A INSTALAR UM ÓRGÃO DE ATUAÇÃO DIRETAMENTE EM BRASÍLIA, SENDO QUE A O ART. 14 DA LEI COMPLEMENTAR 80/93 DETERMINA QUE CABERÁ A DPU TAMBÉM OFICIAR PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES, DESSA FORMA, NOTA-SE QUE A DPU NÃO POSSUI EXCLUSIVIDADE NA ATUAÇÃO PERANTE OS TRIBUNAIS SUPERIORES O QUE PERMITE QUE A DEFENSORIA ESTADUAL SEJA INTIMADA DAS DECISÕES PROFERIDAS NAS CORTES SUPERIORES, DESDE QUE, EFETIVAMENTE ATUEM PERANTE AS MESMAS, COMO É O CASO DA DPGERJ.

**QUESTÃO 97**

**INDEFERIDO**

O gabarito está mantido, considerando a bibliografia que consta no edital do certame.

## **QUESTÃO 98 - INDEFERIDO**

RESULTADO: IMPROCEDÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: NADA A PROVER. APÓS ANALISAR OS ARGUMENTOS APRESENTADOS NOS RECURSOS INTERPOSTOS A BANCA EXAMINADORA ENTENDEU PELO NÃO ACOLHIMENTOS DESTES TENDO EM VISTA QUE O ITEM "A" APRESENTA INCORREÇÃO CLARA, UMA VEZ QUE, CABERÁ SIM A DEFENSORIA PÚBLICA ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA DOS NECESSITADOS NA FORMA DA LEI, CONTUDO, EM MOMENTO ALGUM A CRFB/88 DETERMINA QUE ESTA SERÁ EXCLUSIVA, O QUE, PERMITE, QUE OUTRAS ENTIDADES OU MESMO ÓRGÃOS ESTATAIS POSSAM VIR A TER TAL ATRIBUIÇÃO, SEM QUE IMPORTE EM PREJUÍZO AO STATUS CONSTITUCIONAL DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUANTO AS DEMAIS ASSERTIVAS NADA TEM-SE OPOR TENDO EM VISTA ESTAREM EM CONFORMIDADE COM A PRÓPRIA LEI, BEM COMO COM A REALIDADE NACIONAL, POIS AINDA EXISTE ESTADO DA FEDERAÇÃO DESPROVIDO DE DEFENSORIA PÚBLICA A MANTER HÍGIDO O ART. 68 DO CPP.

## **QUESTÃO 99**

**INDEFERIDO**

O gabarito está mantido, considerando a bibliografia que consta no edital do certame.

## **QUESTÃO 100**

**INDEFERIDO**

O gabarito está mantido, considerando a bibliografia que consta no edital do certame.